



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2025

Altera a Lei nº 1.879, de 02 de outubro de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam acrescidos e modificados os seguintes artigos:

Art. 29 O Procon Legislativo Municipal será composto por:

I - Coordenador do Procon;

II - Assessor Administrativo Legislativo.

II – Diretor Jurídico

§1º. O Diretor jurídico do Procon será designado pela presidência por ato próprio como função gratificada, dentre os servidores efetivos da Procuradoria Jurídica do legislativo municipal.

§2º As atribuições da função de Diretor Jurídico serão estritamente de assessoramento, manifestações sobre legislação do consumidor, pesquisas e palestras ao público em geral, responder consultas de fornecedores e coordenar programas, bem como demais atribuições devidamente especificadas no ato de designação.

Art. 30. O Coordenador do Procon do Legislativo Municipal deverá ter curso superior em Direito, e a ele compete:

a) o Procon Legislativo Municipal será composto do por no mínimo, um Coordenador e um Diretor Jurídico do Procon Legislativo Municipal e um assessor administrativo.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

b) O Coordenador do Procon Legislativo Municipal deverá ter curso superior em Direito, e a ele compete:

I - analisar e interpretar a legislação pertinente à defesa do consumidor, além da elaborar relatórios sobre demandas e reclamações recebidas, que servirão de base para melhorias na execução dos serviços;

II - realizar estudos e pesquisas sobre práticas de mercado e tendências de consumo, visando subsidiar os parlamentares;

III - promover a conscientização sobre os direitos dos consumidores, organizando campanhas educativas e eventos que incentivem a participação da comunidade;

IV - atuar em parceria com outras instituições e órgãos de defesa do consumidor, promovendo a troca de informações e a realização de ações conjuntas;

V - acompanhar as sessões legislativas e participar das discussões sobre projetos de lei que impactem o consumo e a proteção ao consumidor;

VI - manter uma comunicação eficaz com os cidadãos, recebendo e encaminhando as demandas e sugestões à Câmara Municipal e aos órgãos competentes, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma ágil e eficiente;

VII - Coibir fraudes e abusos contra o consumidor e prestar orientação permanente sobre direitos e garantias;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

IX- Exercer todos os atos decisórios, expedir notificações a fornecedores para audiências de conciliação,

X- Acompanhar a situação do mercado de bens e serviços e adotar medidas em casos de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31. A O Procon será regulamentado por Lei própria e demais atos da administração.

Art. 61-A – As ouvidorias serão regulamentadas por Lei própria e demais atos da administração.

Art. 76 O Núcleo de Licitações e Compras será composto por:

(...)

IV – Agente de Contratação e Pregoeiro



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 78: Compete ao Assessor de Compras:

(...)

Art. 80. Compete ao Agente de Contratação e Pregoeiro as funções conforme Lei 10.520/2002 e 14.133/2021 e ato regulamentador da administração.

Parágrafo Único. A designação do Agente de Contratação e Pregoeiro será feita por Portaria da Presidência, a ser provido por um servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jaguaré, receberá gratificação correspondente a 32 (trinta e dois) UFMJ, observados os requisitos de capacitação técnica.

Art. 2º. Os anexos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
PROCURADOR DIRETOR LEGISLATIVO	01	LC-5	7.000,00	PROCURADORIA
ASSESSOR DE GESTÃO FINANCEIRA LEGISLATIVO	01	LC-5	6.000,00	CONTABILIDADE
CHEFE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	01	LC-6	3.800,00	GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	LC-7	3.800,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – NTI	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DO PROCON	01	LC-8	4.500,00	PROCON
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE COMPRAS	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE APOIO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	02	LC-10	3.150,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES LEGISLATIVO	01	LC-11	3.000,00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	02	LC-12	2.500,00	PROCON E CAC
ASSESSOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	01	LC-12	2.500,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	02	LC-13	2.200,00	GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSOR LEGISLATIVO	12	LC-14	1.818,00	ÁREA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANEXO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
GERENCIAMENTO DE ÁREA PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	FG1	01	40%	DIRETORIA GERAL
GERENCIAMENTO DE ÁREA - CAC	FG1	01	40%	PRESIDENTE
GERENCIAMENTO DAS OUVIDORIAS	FG1	01	40%	DIRETORIA GERAL
DIRETOR JURÍDICO	FG1	01	40%	CAC E PROCON
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	FG1	01	40%	PRESIDENTE

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RICARDO BARROS
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Após análise minuciosa da Lei 1.879/2025 que faz reestrutura administrativa desta casa de Leis, notou-se a necessidade de algumas alterações, para melhor adequação jurídica.

Inicialmente observou-se a revogação tácita de dispositivos essenciais, como também atribuições alteradas que necessitam de alteração para melhor adequação legal.

Sendo assim, deixou de considerar servidores efetivos que realizam tarefas e responsabilidades extras, como assessoria jurídica ao centro de atendimento ao cidadão e Procon, ouvidorias e a gestão administrativa da Casa de Leis.

Necessário a aplicação do princípio da isonomia no âmbito da administração pública, fazendo jus o servidores ao recebimento de gratificação por realização de função extra, como no caso pretendido

Ainda, algumas adequações são necessárias, considerando já existir legislação que instituiu CAC, Procon, normas internas e federais de Licitação e contratos, não podendo lei municipal dispor diferente.

Sendo assim, o projeto de lei tem como objetivo institucionalizar cargos de chefia, coordenação, assessoramento ou outras funções de responsabilidade e criar uma gratificação financeira para o servidor que as ocupar.

Ademais, é objetivo também, alinhar a legislação com as novas exigências (como a Lei nº 14.133/2021, que exige a figura do "Agente de Contratação") e reorganizar estruturas dentro do serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vem, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 034/2025**, de nossa autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RICARDO BARROS
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO